

**CONTRATO Nº 188/2016**

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ANESTÉSICA AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, 24 HORAS POR DIA, EM TODAS AS ESPECIALIDADES: CIRURGIAS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E ELETIVAS**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **COOPANEST/PA - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/N, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº01, bairro Guanabara, CEP: 68.625-580 e do outro, a empresa **COOPANEST/PA - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº15.290.125/0001-70 e Inscrição Municipal nº 082.400-4, situada na Rua Pariquis, nº 3001, Edifício Village Medical Center - 12º andar, Bairro: Cremação, Cep.: 66.040-320, Belém-PA, representada pelo senhor **FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 014.514.212-49 e RG nº 6034747 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Chermont, nº 632, BL Cabo Frio, Apt 104, Marambaia, CEP: 66615-170, Belém-PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-00002**, de **01 de abril de 2016**, devidamente despachado em **01 de abril de 2016**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam-se às disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ANESTÉSICA AOS PACIENTES DO**



HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, 24 HORAS POR DIA, EM TODAS AS ESPECIALIDADES: CIRURGIAS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E ELETIVAS”, até 31 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Mensal	Valor global
999633	SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA.	MÊS	9	R\$ 87.838,40	R\$ 790.545,60

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor mensal dos serviços fica estipulado em **R\$ 87.838,40 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 790.545,60 (Setecentos e Noventa Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito mensalmente conforme o boletim de apuração dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Paragominas, de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento, até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.6 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de **01 de Abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

**7.1.1 EXERCÍCIO: 2016****7.1.2 VALOR GLOBAL:**

7.1.2.1 R\$ 790.545,60 (Setecentos e Noventa Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

7.1.3.1 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA.

7.1.4 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE:

7.1.4.1 0802.10.302.1001.2.082 HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – HMP

7.1.5 Fonte de Recurso:

7.1.5.1 MACA/A.I.H.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**9.1 DA CONTRATANTE:**

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

9.1.2 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.4 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;

9.1.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme o previsto na cláusula XI deste contrato;

9.1.7 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 9.2 deste contrato;

9.1.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto na cláusula XII deste contrato;

9.1.9 Fazer cumprir os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados em contrato, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.1.10 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas do relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de Portaria para acompanhar os serviços contratados, e pelo representante da empresa contratada. Por meio desses relatórios ficarão comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.



9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a manter o serviço no qual está sendo contratado.

9.2.2 Responsabilizar-se em manter 01 (um) profissional capacitado para a realização dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, a fim de atender as necessidades de urgência e emergência de pacientes do Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.3 Fornecer ao Hospital Municipal de Paragominas a relação nominal dos colaboradores/plantonistas que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial e identificação completa;

9.2.4 Fornecer documento que comprove o vínculo de seus colaboradores atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

9.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

9.2.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;

9.2.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (Vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Anexo I deste contrato;

9.2.10 Entregar à Administração do Hospital Municipal de Paragominas o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixar em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade sobre qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

9.2.11 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Administração do Hospital, especialmente para realizar alimentação ou repouso fora das dependências do mesmo;

9.2.12 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;

9.2.13 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.14 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.15 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;

9.2.16 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.2.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época



própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas com relação a acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.2.20 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;

9.2.21 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, interruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

9.2.22 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.2.23 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação mínima de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (com especialização na área conforme objeto deste contrato), Título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F., Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. Ressalta-se que as cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.2.24 A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as Atribuições da Regulação Médica prevista no Código de Ética Médica;

9.2.25 A empresa contratada não poderá realizar a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste contrato;

9.2.26 A empresa contratada ficará vedada de realizar a contratação de servidor pertencente ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Paragominas;

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, conforme planilha expedida pela Secretaria de Saúde.

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade dos serviços, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos, será solicitado o cancelamento do contrato.

11.3 Ficam nomeados através da portaria Nº 006/2015, de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos,



referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor: **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA (RG 3831149 – SSP/PA)**.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Além das penalidades previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Hospital Municipal de Paragominas, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará a contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do contrato;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Hospital Municipal de Paragominas, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a declaração da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

12.3 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

12.5 Especificamente para efeito de aplicação de multas relacionadas às infrações cometidas serão atribuídos graus, conforme o anexo I deste contrato, e para estas serão aplicadas multas de até 3,2%.

12.6 A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Hospital Municipal de Paragominas ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou a indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 As partes signatárias do contrato elegerão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Paragominas, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente ao contrato e documentos que o integram.



CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 01 de Abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 CONTRATANTE


Queiroz Santos

COOPANEST/PA - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ
FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 





ANEXO I

Contrato Nº 188/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-00002

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais (itens 9.2.2 e 9.2.9), por colaborador e por dia.	05
02	Manter colaborador sem vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto (itens 9.2.4 e 9.2.5), por colaborador e por dia.	03
03	Deixar de responder pelos causados à Unidade e Usuários (Item 9.2.6), por valor de cada ocorrência.	05
04	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 9.2.8), por colaborador e por dia.	05
05	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (item 9.2.13) por item e por dia.	03
06	Deixar de entregar à Administração o quadro de horário de trabalho dos colaboradores (item 9.2.10), por ocorrência.	02
07	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização (item 9.2.11), por colaborador e por dia.	01
08	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço (item 9.2.12), por ocorrência e por dia.	03
09	Deixar de efetuar pagamento de salários, encargos fiscais e sócias, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato (item 9.2.14), por dia e por ocorrência.	05
10	Deixar de fornecer a relação nominal de seus colaboradores/plantonistas (item 9.2.3), por	02



	ocorrência e por colaborador.	
11	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 9.2.15, 9.2.16 e 9.2.24 do presente contrato.	02
12	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os itens 9.2.17, 9.2.18, 9.2.19, 9.2.20 e 5.3 , por atraso e por dia.	05
13	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o item 9.2.22 , por ocorrência.	03
14	Deixar de apresentar o plano de contingência (item 9.2.21), por ocorrência.	03
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do presente contrato não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02

Paragominas-PA, 01 de Abril de 2016.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 CONTRATANTE


3º Tabelionato de Notas
 QUEIROZ SANTOS
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
 Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
 a(s)
 firma(s) de:
 [0078671]-FRANCISCO LUIZ DE MOURA...
 CAVALCANTE.....

Em Testemunho _____ da Verdade.
 Belém/PA., 07 de Abril de 2016.


 DIELE KARLOS MONTENEGRO FRANCO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA
 011.631.217

COOPANEST/PA - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ
FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 